

**LEI ORDINÁRIA Nº 959, DE 7 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer aos responsáveis legais ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Santa Cruz/RN, aos responsáveis legais ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando estiverem na companhia da pessoa com TEA.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput será concedido mediante apresentação, na entrada do evento, de:

I - documento oficial com foto do responsável;

II - documento que comprove a condição de autista da pessoa acompanhada, como laudo médico ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion).

**Art. 2º** A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso integral.



**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 10 de julho de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**

Prefeita

